

## Capítulo 25

### Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento

#### Notas.

1. Salvo disposições em contrário e sob reserva da Nota 4 abaixo, apenas se incluem nas posições do presente Capítulo os produtos em estado bruto ou os produtos lavados (mesmo por meio de substâncias químicas que eliminem as impurezas sem modificarem a estrutura do produto), partidos, triturados, pulverizados, submetidos à levigação, crivados, peneirados, enriquecidos por flotação, separação magnética ou outros processos mecânicos ou físicos (exceto a cristalização). Não estão, porém, incluídos os produtos ustulados, calcinados, resultantes de uma mistura ou que tenham recebido tratamento mais adiantado do que os indicados em cada uma das posições.

Os produtos do presente Capítulo podem estar adicionados de uma substância antipoeira, desde que essa adição não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral.

2. O presente Capítulo não compreende:
  - a) o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal (posição 28.02);
  - b) as terras corantes contendo, em peso, 70 % ou mais de ferro combinado, expresso em  $\text{Fe}_2\text{O}_3$  (posição 28.21);
  - c) os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30;
  - d) os produtos de perfumaria ou de toucador preparados e as preparações cosméticas (Capítulo 33);
  - e) as pedras para calcetar, meios-fios e placas (lajes) para pavimentação (posição 68.01); os cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos (posição 68.02); as ardósias para telhados ou para revestimento de construções (posição 68.03);
  - f) as pedras preciosas e semipreciosas (posições 71.02 ou 71.03);
  - g) os cristais cultivados de cloreto de sódio ou de óxido de magnésio (exceto os elementos de óptica) de peso unitário superior ou igual a 2,5 g, da posição 38.24; os elementos de óptica de cloreto de sódio ou de óxido de magnésio (posição 90.01);
  - h) os gizes de bilhar (posição 95.04);
  - ij) os gizes para escrever ou desenhar e os de alfaiate (posição 96.09).
3. Qualquer produto suscetível de se incluir na posição 25.17 e em outra posição deste Capítulo classifica-se na posição 25.17.

-----Salto de página-----

4. A posição 25.30 compreende, entre outros, os seguintes produtos: a vermiculita, a perlita e as cloritas, não expandidas; as terras corantes, mesmo calcinadas ou misturadas entre si; os óxidos de ferro micáceos naturais; a espuma-do-mar natural ("Meerschaum"), mesmo em pedaços polidos; o âmbar amarelo (sucino) natural; a espuma-do-mar ("Meerschaum") e o âmbar reconstituídos, em plaquetas, varetas, barras e formas semelhantes, simplesmente moldados; o azeviche; o carbonato de estrôncio (estroncianita), mesmo calcinado, exceto o óxido de estrôncio; os resíduos e fragmentos de cerâmica, os pedaços de tijolos e os blocos de concreto quebrados.

---

<b>25.01</b>	<b>Sal (incluídos o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar.</b>
2501.00.10	Sal (incluído o sal de mesa e o sal desnaturado)
2501.00.90	Outros
<b>2502.00.00</b>	<b>Piratas de ferro não ustuladas.</b>
<b>2503.00.00</b>	<b>Enxofre de qualquer espécie, exceto o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal.</b>
<b>25.04</b>	<b>Grafita natural.</b>
2504.10.00	- Em pó ou em escamas
2504.90.00	- Outra
<b>25.05</b>	<b>Areias naturais de qualquer espécie, mesmo coradas, exceto areias metalíferas do Capítulo 26.</b>
2505.10.00	- Areias siliciosas e areias quartzosas
2505.90.00	- Outras areias
<b>25.06</b>	<b>Quartzo (exceto areias naturais); quartzitos, mesmo desbastados ou simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.</b>
2506.10.00	- Quartzo
2506.2	- Quartzitos:
2506.21.00	-- Em bruto ou desbastados
2506.29.00	-- Outros
<b>2507.00.00</b>	<b>Caulim e outras argilas caulínicas, mesmo calcinados.</b>
<b>25.08</b>	<b>Outras argilas (exceto argilas expandidas da posição 68.06), andaluzita, cianita, silimanita, mesmo calcinadas; mulita; barro cozido em pó (terra de “chamotte”) e terra de dinas.</b>
2508.10.00	- Bentonita
2508.20.00	- Terras descorantes e terras de pisão (terras de “fuller”)
2508.30.00	- Argilas refratárias

2508.40.00	- Outras argilas
2508.50.00	- Andaluzita, cianita e silimanita
2508.60.00	- Mulita
2508.70.00	- Barro cozido em pó (terra de “chamotte”) e terra de dinas
<b>2509.00.00</b>	<b>Cré.</b>
<b>25.10</b>	<b>Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos aluminocálcicos naturais e cré fosfatado.</b>
2510.10	- Não moídos
2510.10.10	Fosfatos de cálcio naturais (fosfatos tricálcicos ou fosforitas)
2510.10.90	Outros
2510.20	- Moídos
2510.20.10	Fosfatos de cálcio naturais (fosfatos tricálcicos ou fosforitas)
2510.20.20	Fosfatos aluminocálcicos naturais
2510.20.30	Cré fosfatado
<b>25.11</b>	<b>Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (witherita), mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 28.16.</b>
2511.10.00	- Sulfato de bário natural (baritina)
2511.20.00	- Carbonato de bário natural (“witherita”)
<b>2512.00.00</b>	<b>Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo: “Kieselguhr”, tripolita, diatomita) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas.</b>
<b>25.13</b>	<b>Pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais, mesmo tratados termicamente.</b>
2513.1	- Pedra-pomes:
2513.11.00	-- Em bruto ou em fragmentos irregulares, incluída a pedra-pomes triturada (cascalho de pedra-pomes ou “bimskies”)
2513.19.00	-- Outra
2513.20.00	- Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais
<b>2514.00.00</b>	<b>Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.</b>
<b>25.15</b>	<b>Mármore, travertinos, granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção, de densidade aparente igual ou superior a 2,5, e alabastro, mesmo desbastados ou simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.</b>

- 2515.1 - Mármore e travertinos:
  - 2515.11 -- Em bruto ou desbastados
    - 2515.11.10 Mármore
    - 2515.11.20 Travertinos
  - 2515.12 -- Simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular
    - 2515.12.10 Mármore
    - 2515.12.20 Travertinos
  - 2515.20 - Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção; alabastro
    - 2515.20.10 Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção
    - 2515.20.20 Alabastro
  
- 25.16 Granito, pórfiro, basalto, arenito e outras pedras de cantaria ou de construção, mesmo desbastados ou simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.**
  - 2516.1 - Granito:
    - 2516.11.00 -- Em bruto ou desbastado
    - 2516.12.00 -- Simplesmente cortado a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular
  - 2516.2 - Arenito:
    - 2516.21.00 -- Em bruto ou desbastado
    - 2516.22.00 -- Simplesmente cortado a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular
  - 2516.90.00 - Outras pedras de cantaria ou de construção
  
- 25.17 Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em concreto (betão) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastos, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente; macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo contendo matérias incluídas na primeira parte do texto desta posição; tarmacadame; grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente.**
  - 2517.10.00 - Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em concreto (betão) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastos, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente
  - 2517.20.00 - Macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo contendo matérias incluídas na subposição 2517.10
  - 2517.30.00 - Tarmacadame
  - 2517.4 - Grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente:
    - 2517.41.00 -- De mármore

2517.49.00	--	Outros
<b>25.18</b>		<b>Dolomita, mesmo sinterizada ou calcinada, incluída a dolomita desbastada ou simplesmente cortada a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; aglomerados de dolomita.</b>
2518.10.00	-	Dolomita não calcinada nem sinterizada, denominada "crua"
2518.20.00	-	Dolomita calcinada ou sinterizada
2518.30.00	-	Aglomerados de dolomita
<b>25.19</b>		<b>Carbonato de magnésio natural (magnesita); magnésia eletrofundida; magnésia calcinada a fundo (sinterizada), mesmo contendo pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da sinterização; outro óxido de magnésio, mesmo puro.</b>
2519.10.00	-	Carbonato de magnésio natural (magnesita)
2519.90	-	Outros
2519.90.10		Magnésia eletrofundida
2519.90.20		Magnésia calcinada a fundo (sinterizada)
2519.90.30		Magnésia cáustica
2519.90.40		Óxido de magnésio puro
2519.90.90		Outros
<b>25.20</b>		<b>Gipsita; anidrita; gesso, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou retardadores.</b>
2520.10.00	-	Gipsita; anidrita
2520.20	-	Gesso
2520.20.10		Sem adição de outros produtos
2520.20.90		Outros
<b>2521.00.00</b>		<b>Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento.</b>
<b>25.22</b>		<b>Cal viva, cal apagada e cal hidráulica, com exclusão do óxido e do hidróxido de cálcio da posição 28.25.</b>
2522.10.00	-	Cal viva
-----Salto de página-----		
2522.20.00	-	Cal apagada
2522.30.00	-	Cal hidráulica
<b>25.23</b>		<b>Cimentos hidráulicos (incluídos os cimentos não pulverizados, denominados "clinkers") mesmo corados.</b>
2523.10.00	-	Cimentos não pulverizados, denominados "clinkers"
2523.2	-	Cimentos "Portland":

- 2523.21.00 -- Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente
- 2523.29.00 -- Outros
- 2523.30.00 - Cimentos aluminosos
- 2523.90.00 - Outros cimentos hidráulicos

**25.24 Amianto (asbesto).**

- 2524.00.10 Em fibras
- 2524.00.20 Em pó
- 2524.00.90 Outros

**25.25 Mica, incluída a mica clivada em lamelas irregulares (“splittings”); desperdícios de mica.**

- 2525.10.00 - Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares (“splittings”)
- 2525.20.00 - Mica em pó
- 2525.30.00 - Desperdícios de mica

**25.26 Esteatita natural, mesmo desbastada ou simplesmente cortada a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; talco.**

- 2526.10 - Não triturados nem em pó
- 2526.10.10 Esteatita natural
- 2526.10.20 Talco
- 2526.20 - Triturados ou em pó
- 2526.20.10 Esteatita natural
- 2526.20.20 Talco

**25.28 Boratos naturais e seus concentrados (calcinados ou não), exceto boratos extraídos de águas salinas naturais; ácido bórico natural com teor máximo de 85 % de H<sub>3</sub>BO<sub>3</sub> em produto seco.**

- 2528.10.00 - Boratos de sódio naturais e seus concentrados (mesmo calcinados)
- 2528.90.00 - Outros

-----Salto de página-----

**25.29 Feldspato; leucita; nefelina e nefelina-sienito; espatoflúor.**

- 2529.10.00 - Feldspato
- 2529.2 - Espatoflúor:
- 2529.21.00 -- Contendo, em peso, 97 % ou menos de fluoreto de cálcio
- 2529.22.00 -- Contendo, em peso, mais de 97 % de fluoreto de cálcio
- 2529.30.00 - Leucita; nefelina e nefelina sienito

**25.30            Matérias minerais não especificadas nem compreendidas em outras posições.**

2530.10.00       - Vermiculita, perlita e cloritas, não expandidas

2530.20.00       - Kieserita, epsomita (sulfatos de magnésio naturais)

2530.90.00       - Outras

